

ATO PGJ-PI Nº 1116/2021

Altera o art. 5º do Ato PGJ-PI nº 1.089/2021, que dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV de servidores da ativa do Ministério Público do Estado do Piauí no exercício de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 12, incisos I, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí),

CONSIDERANDO o teor do PGEA SEI nº 19.21.0726.0017551/2021-34;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º do Ato PGJ-PI nº 1.089/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O pagamento do incentivo ao PIAV será efetivado após a publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial Eletrônico do MPPI."

Art. 2º Este Ato entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina/PI, 06 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 06/12/2021, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0157081** e o código CRC **F3BC746C**.
